



Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Direitos Humanos, Diversidade Humana e Serviço Social

## O LAZER COMO UM DIREITO SOCIAL E HUMANO: A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Amanda Oliveira da Câmara Moreira<sup>1</sup>

Mário Sérgio De Oliveira Neto<sup>2</sup>

Sarah Andrea De França Silva<sup>3</sup>

### RESUMO

Este trabalho aborda o lazer como um Direito Humano e social no Brasil, com foco em sua efetivação por meio das políticas públicas. O objetivo principal é analisar o reconhecimento e a implementação do lazer como direito social, considerando os desafios e as estratégias adotadas pelo Estado para garantir seu acesso à população. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica de artigos e estudos científicos, além de análise documental, incluindo a Constituição Federal de 1988 e outras normas relacionadas. Os resultados apontam que, embora a Constituição de 1988 reconheça o lazer como direito social, sua efetivação esbarra em desafios como desigualdades socioeconômicas e infraestrutura precária. As políticas públicas existentes enfrentam dificuldades, como a falta de continuidade, a desarticulação entre os diferentes níveis de governo e a escassez de recursos. Programas como o "Esporte e Lazer na Cidade" mostram avanços, mas a continuidade e a integração de políticas são fundamentais para ampliar seu alcance e efetividade. Em suas considerações finais, o trabalho destaca que, para garantir o lazer como um direito acessível a todos, é necessário um compromisso político contínuo, investimentos em infraestrutura, políticas públicas mais integradas e maior

---

1  
2  
3

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

participação da sociedade civil. A criação de uma agenda política que inclua o lazer como parte do desenvolvimento social é crucial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Lazer; Direito Social; Políticas Públicas; Desenvolvimento social; Inclusão.

### 1.INTRODUÇÃO

O lazer é um direito essencial para a dignidade humana, reconhecido no âmbito internacional pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e, no Brasil, pela

Constituição Federal de 1988, que o insere no rol dos direitos sociais no artigo 6º. Esse direito está diretamente relacionado à qualidade de vida, ao bem estar físico e mental, e à inclusão social, sendo indispensável para o desenvolvimento humano e social. No entanto, a implementação do lazer no Brasil enfrenta desafios significativos, como desigualdades sociais, falta de infraestrutura adequada e a ausência de políticas públicas eficazes. O reconhecimento do lazer como direito social implica a responsabilidade do Estado em garantir o acesso equitativo a atividades recreativas, culturais e esportivas.

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso são exemplos de marcos legais que reforçam a importância do lazer como um instrumento de inclusão e desenvolvimento humano. Apesar disso, as desigualdades regionais e socioeconômicas evidenciam uma lacuna entre o direito garantido e sua efetiva aplicação, especialmente em comunidades vulneráveis. Nesse contexto, as políticas públicas desempenham um papel crucial para democratizar o acesso ao lazer. A criação de espaços públicos, o incentivo a eventos culturais gratuitos e a promoção de atividades inclusivas para populações específicas, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, são exemplos de estratégias que podem promover maior equidade.

Contudo, desafios como a falta de recursos financeiros, o planejamento inadequado e a desarticulação entre os setores governamentais comprometem a eficácia dessas ações. Diante disso, este estudo tem como objetivo geral analisar o reconhecimento e a implementação do

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

lazer como direito social, considerando os desafios e as estratégias adotadas pelo Estado para garantir seu acesso à população.

Como objetivos específicos, busca-se;

1º) Refletir sobre a importância do lazer como um direito essencial para a dignidade, liberdade e bem-estar;

2º) Examinar como a Constituição Federal de 1988 incorporou o lazer como um direito social, discutindo seus reflexos sociais e jurídicos, e avaliar os avanços e desafios na implementação deste direito no país;

3º) Investigar as normas e regulamentações complementares que estruturam a efetivação do direito ao lazer, avaliando o papel crucial dessas leis para a garantia desse direito social no contexto brasileiro e,

4º) Examinar as políticas públicas brasileiras voltadas à concretização do direito ao lazer, identificando os avanços, desafios e propostas de aprimoramento para fortalecer o lazer como um pilar do bem-estar social e da cidadania. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica de trabalhos e artigos científicos, além de análise documental, incluindo a Constituição Federal.

Quanto à estrutura do trabalho, este se encontra dividido em quatro partes. A primeira aborda o lazer como um direito humano fundamental, refletindo sobre seu papel na promoção da dignidade, da liberdade e do bem-estar. Com base em uma revisão bibliográfica e em tratados internacionais, discute-se como esse direito é reconhecido e os desafios para sua implementação no contexto brasileiro. Na sequência, o artigo explora o reconhecimento do lazer como direito constitucional no Brasil, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Analisa-se como a consagração do lazer no texto constitucional reflete sua relevância social e jurídica, abordando os avanços e desafios na promoção desse direito.

A terceira parte do trabalho analisa o lazer no contexto do ordenamento jurídico infralegal brasileiro, destacando as normas e regulamentos complementares que estruturam sua efetivação. Com base em uma revisão bibliográfica e legislações nacionais, identifica-se o papel crucial dessas normas na garantia do lazer como direito social. Por fim, este artigo analisa a efetivação do direito ao lazer como um dos pilares para a promoção do bem-estar social e da

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

cidadania. Discutem-se as políticas públicas brasileiras voltadas à concretização desse direito, abordando os avanços, desafios e propostas de aprimoramento.

### 2. O LAZER NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

O lazer, reconhecido como um Direito Humano pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 24), desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral do indivíduo. Muito além de ser apenas uma forma de entretenimento, ele promove a dignidade, fortalece a saúde mental e consolida os laços sociais. Apesar de sua importância, a concretização desse direito enfrenta obstáculos significativos, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assegura que toda pessoa tem direito ao descanso e ao lazer, incluindo a limitação razoável da jornada de trabalho e férias remuneradas (Art. 24). Conforme observa Höhn (2019), o lazer é uma expressão de liberdade, proporcionando espaços para a criatividade, o aprendizado e o fortalecimento comunitário.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 também reconhece o lazer como direito social (Art. 6º), conectando-o à educação, cultura e esporte. Dumazedier (1973) enfatiza que, para ser verdadeiramente exercido, esse direito precisa estar integrado a políticas públicas que assegurem sua acessibilidade. É importante lembrar, que apesar do reconhecimento formal, a implementação do lazer como direito humano enfrenta entraves, como desigualdades sociais, a deficiência em infraestrutura e Investimentos e, políticas públicas ineficientes.

Quanto às desigualdades sociais, as desigualdades de renda, por exemplo, limitam o acesso ao lazer para grande parte da população. Gomes (2017) aponta no seu trabalho que as regiões mais pobres do país carecem de espaços públicos adequados para atividades recreativas. Já a falta de infraestrutura adequada, como parques, centros culturais e instalações esportivas, compromete a universalização do direito ao lazer, Höhn (2019). No que diz respeito às políticas públicas, segundo Araújo (2021), a ausência de planejamento e a descontinuidade de políticas públicas voltadas ao lazer são problemas recorrentes.

Diante dessa realidade, algumas proposições visando à promoção do lazer como Direito Humano são importantes:

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

- **Investimentos em Infraestrutura:** Ampliar a construção e manutenção de espaços públicos de lazer, como parques e centros comunitários, priorizando regiões de maior vulnerabilidade.
- **Integração de Políticas Públicas:** Promover a articulação entre as áreas de educação, saúde e cultura para ampliar o acesso ao lazer.
- **Participação Comunitária:** Incentivar a participação popular na definição e gestão de políticas de lazer, garantindo que as necessidades locais sejam atendidas.
- **Educação para o Lazer:** Desenvolver programas educacionais que sensibilizem sobre a importância do lazer como direito e sua relação com a qualidade de vida.

Pode-se dizer que o lazer, como direito humano, é essencial para a construção de sociedades justas e igualitárias. No entanto, sua efetivação requer ações coordenadas que combinem investimentos em infraestrutura, políticas públicas integradas e mobilização social. Assim, superar as barreiras para o acesso ao lazer é um desafio complexo, mas indispensável para a promoção da dignidade humana.

### **3. O LAZER COMO DIREITO CONSTITUCIONAL NO BRASIL**

O lazer, enquanto direito constitucional no Brasil, está amparado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, este foi inserido em um contexto de democratização, no qual se buscava ampliar a proteção aos direitos fundamentais. Inserido, portanto, enquanto um direito social sua relevância para a sociedade na promoção da dignidade humana e na construção de uma sociedade mais equitativa se evidencia. Nesse sentido, Durmazedier (1973), aponta que o lazer é um direito que contribui para o desenvolvimento integral do indivíduo, fortalecendo valores como a igualdade e a liberdade.

A inserção do lazer no rol dos direitos sociais impõe ao Estado o dever de garantir condições mínimas para que a população usufrua desse direito, reconhecendo-o como elemento essencial para o bem-estar e a qualidade de vida. Conforme destaca Gomes & Isayama (2015) em “O direito social ao lazer no Brasil”, o lazer, quando tratado como direito constitucional,



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

transcende sua visão tradicional de mero entretenimento, assumindo um caráter emancipatório e inclusivo.

Isso porque, a Constituição Federal de (1988) ao estabelecer o lazer como direito social no Art. 6º, o relaciona a outras áreas, como educação, cultura e desporto. O Art. 217 prevê que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, enquanto o Art. 227 garante o direito ao lazer às crianças e adolescentes como parte de sua proteção integral.

A inclusão do lazer como direito social demonstra um compromisso do Estado em promover políticas que assegurem a todos os cidadãos o acesso a atividades que estimulem o desenvolvimento cultural, esportivo e social (Gomes & Isayama, 2015). Além disso, outros marcos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, reforçam a obrigação estatal de garantir o lazer em suas dimensões educacional, cultural e esportiva. Para crianças e adolescentes, o lazer é reconhecido como um direito de desenvolvimento integral. Já para os idosos, é um instrumento de promoção de saúde e socialização.

A atuação do Estado, portanto, deve estar alinhada a esses dispositivos, promovendo ações que garantam o acesso a todos os segmentos da sociedade, especialmente os mais vulneráveis. A concretização desse direito no âmbito constitucional é desafiada por questões estruturais e pela desigualdade socioeconômica, que limitam o alcance das políticas públicas. Assim, o lazer, enquanto direito constitucional, não apenas promove a qualidade de vida, mas também fortalece a cidadania e a coesão social, conforme aponta Gomes & Isayama (2015). Sem dúvidas, o reconhecimento constitucional do lazer é um marco na valorização das necessidades humanas para além do trabalho, assegurando o direito ao descanso e à recreação (Gomes, 2017). Contudo, o reconhecimento no texto constitucional não é suficiente para garantir sua efetividade, exigindo regulamentações complementares e políticas públicas robustas.

Nesse sentido, Oliveira (2019) observa que os dispositivos constitucionais sobre o lazer oferecem um arcabouço normativo para sua efetivação, mas dependem de regulamentação infralegais e da implementação de políticas públicas para alcançar resultados concretos.

Desafios e perspectivas se apresentam nesse contexto, como:

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

- **Desigualdade no acesso:** Embora o lazer seja um direito universal, sua distribuição é desigual, afetando principalmente populações em situação de vulnerabilidade. Silva (2021) afirma que o acesso ao lazer ainda é limitado por barreiras econômicas, sociais e geográficas.
- **Políticas públicas insuficientes:** A falta de continuidade e de integração das políticas públicas voltadas ao lazer compromete sua universalização. Gomes (2017) propõe que a formulação de políticas intersetoriais é essencial para superar esses desafios.
- **Papel da Sociedade Civil:** Movimentos sociais e organizações comunitárias desempenham papel fundamental na luta pela ampliação do acesso ao lazer, promovendo iniciativas que complementam as ações governamentais.

Portanto, o lazer como direito constitucional reflete o compromisso do Estado brasileiro com a promoção do bem-estar e da cidadania. No entanto, sua efetivação requer esforços contínuos, incluindo investimentos em infraestrutura, políticas públicas integradas e maior participação social. Nesse sentido, para que o lazer seja efetivamente acessível, é necessário enfrentar as desigualdades e construir uma agenda política que priorize esse direito como parte do desenvolvimento humano e social.

#### **4. O LAZER NO ORDENAMENTO JURÍDICO INFRALEGAL: UM DIREITO EM PERSPECTIVA**

O lazer, reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como direito social (Art. 6º), é essencial para a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas. Para além desse reconhecimento constitucional, existe um conjunto de normas infralegais que complementam e operacionalizam o acesso a esse direito. Essas normas abrangem regulamentos, decretos e portarias que definem diretrizes para a criação e gestão de espaços, programas e políticas de lazer.

No Brasil, o ordenamento jurídico infralegal compreende as normas que detalham e regulamentam os dispositivos constitucionais e legais. No campo do lazer, destacam-se instrumentos como decretos municipais que regulamentam o uso de espaços públicos, portarias

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

ministeriais que promovem programas de lazer e resoluções de conselhos que orientam as políticas culturais e esportivas.

Conforme Gomes (2017), o ordenamento infralegal é fundamental para traduzir o direito ao lazer em ações concretas, ajustadas às especificidades de cada localidade. Exemplos disso incluem regulamentos de acesso gratuito a parques urbanos e iniciativas de incentivo a atividades culturais.

Para Pereira (2009), em “Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil”, a regulamentação infralegal deve ser capaz de promover a integração entre os diferentes entes federativos, garantindo que as diretrizes gerais previstas na Constituição sejam aplicadas de forma eficiente e adaptadas às realidades locais. No Brasil, legislações como o Plano Plurianual (PPA) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definem as prioridades e os recursos destinados ao lazer, mas a execução dessas medidas frequentemente enfrenta desafios, como cortes orçamentários e descontinuidade administrativa. Além disso, o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) é um exemplo de iniciativa federal que incentiva atividades culturais acessíveis, buscando integrar o lazer ao contexto social e cultural do país.

Entretanto, a fragmentação e a desarticulação entre as normas e as políticas públicas no Brasil é realidade (Pereira, 2009). A ausência de um planejamento integrado e a falta de diagnóstico das necessidades locais comprometem a efetividade das ações, especialmente em regiões periféricas e rurais. Por isso, é fundamental que o ordenamento jurídico infralegal seja continuamente revisado e aprimorado, garantindo que as políticas públicas sejam efetivamente aplicadas em prol do direito ao lazer.

Como principais normas infralegais no Brasil relacionadas ao lazer, tem-se:

- Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Embora seja uma norma legal, o Estatuto da Cidade orienta a regulamentação infralegal para que os planos diretores municipais incluam espaços de lazer como parte essencial do planejamento urbano. Oliveira (2019) enfatiza que a regulamentação dos planos diretores é uma das principais vias para a garantia de espaços de lazer acessíveis.

- Políticas Esportivas e de Lazer: Portarias do Ministério do Esporte têm promovido programas como o “Esporte e Lazer na Cidade”, que buscam ampliar o

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

acesso a atividades recreativas. Silva (2021) destaca que essas iniciativas dependem de regulações claras para assegurar sua implementação.

- Resoluções dos Conselhos Municipais de Cultura: Resoluções de conselhos municipais frequentemente tratam da destinação de recursos para atividades culturais e recreativas.

Segundo Dumazedier (1973), a gestão participativa e regulamentada desses recursos é vital para a democratização do lazer. Apesar dos avanços na regulamentação infralegal, persistem desafios relacionados à coordenação entre diferentes esferas de governo e à limitação de recursos. Oliveira (2019) sugere que a revisão periódica das normas é essencial para adequá-las às novas demandas sociais. Por outro lado, Silva (2021) destaca o potencial de iniciativas conjuntas entre o setor público e a sociedade civil para superar essas limitações.

De fato, o ordenamento jurídico infralegal desempenha um papel crucial na efetivação do direito ao lazer, complementando as normas constitucionais e legais. Para garantir que esse direito seja amplamente exercido, é necessário fortalecer as normas existentes, assegurar sua implementação efetiva e fomentar a participação popular na gestão de políticas de lazer.

### **5. EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO LAZER ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A efetivação do direito ao lazer depende diretamente da implementação de políticas públicas inclusivas e bem estruturadas. Essas políticas devem garantir a criação de espaços adequados, o acesso universal a atividades recreativas e culturais e a promoção da inclusão social, principalmente para os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Para Athayde (2013), em O direito ao lazer e as novas expressões da “questão social”, as políticas públicas de lazer são instrumentos essenciais para combater desigualdades sociais e promover a cidadania.

As políticas públicas de lazer têm como objetivo principal democratizar o acesso a atividades recreativas, culturais e esportivas. Segundo Dumazedier (1973), o lazer é essencial para o equilíbrio entre trabalho e descanso, proporcionando bem-estar físico, mental e social.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Gomes (2017) aponta que iniciativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso fortaleceram o reconhecimento do lazer como direito intergeracional.

Diversos programas buscam promover o acesso ao lazer, como o Programa Segundo Tempo, que visa incluir jovens em atividades esportivas, e o Programa de Valorização de Espaços Públicos, que investe em áreas de lazer urbano. No entanto, Silva (2021) alerta que a descontinuidade e a falta de recursos comprometem a efetividade dessas ações.

Para Athayde (2013), a promoção do lazer como política pública requer um enfoque interdisciplinar, envolvendo setores como educação, saúde, cultura e assistência social, para que seu impacto seja efetivo e duradouro. Nesse sentido, esse autor destaca que as ações governamentais devem priorizar populações marginalizadas, promovendo atividades gratuitas ou de baixo custo, além de garantir a acessibilidade universal a espaços públicos como praças, parques e centros culturais. Um exemplo bem-sucedido é o programa Esporte e Lazer na Cidade, que, em diversas localidades brasileiras, oferece atividades recreativas e esportivas para comunidades de baixa renda.

Apesar de avanços pontuais, a efetivação do direito ao lazer enfrenta desafios significativos, são eles: desigualdade socioeconômica, falhas no planejamento de políticas públicas e baixa participação comunitária. A desigualdade de renda reflete diretamente na capacidade de acesso ao lazer, sobretudo em áreas periféricas. Oliveira (2019) destaca que a infraestrutura precária em comunidades marginalizadas limita as opções de lazer disponíveis.

Já a falta de integração entre as políticas públicas de lazer e outras áreas, como educação e saúde, geram ações fragmentadas que não atendem às reais necessidades da população, Silva (2021). Nesse sentido, existe a necessidade de incluir as comunidades na definição das políticas de lazer, garantindo que os projetos sejam adaptados às realidades locais, Gomes (2017).

Diante desses aspectos, conclui-se que a efetivação do lazer como direito social exige um compromisso político contínuo e a mobilização da sociedade civil para garantir que as políticas públicas cumpram seu papel inclusivo e transformador.

Algumas propostas para aprimorar as políticas de lazer são fundamentais, como:

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

- **Planejamento Intersetorial:** Articular políticas públicas nas áreas de educação, cultura e saúde, promovendo ações integradas que ampliem o alcance das iniciativas de lazer.
- **Investimento em Infraestrutura:** Priorizar a construção e revitalização de espaços públicos de lazer, com enfoque em regiões carentes.
- **Programas Sustentáveis:** Garantir a continuidade de projetos bem-sucedidos e desenvolver ações que tenham impacto de longo prazo, com monitoramento e avaliação regulares.
- **Inclusão Digital no Lazer:** Incorporar tecnologias digitais às políticas de lazer, promovendo atividades virtuais e interativas, especialmente em tempos de restrições físicas, como foi na pandemia de COVID-19, essa é uma proposta importante a ser incorporada pelas políticas de lazer.

Por fim, a efetivação do direito ao lazer é essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária e participativa. E, o sucesso das políticas públicas depende de planejamento adequado, investimento contínuo e participação comunitária. Apenas assim será possível transformar o lazer em uma realidade acessível para todos.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

### **6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A seção de metodologia deve conter descrição clara e sucinta dos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, informando se artigo apresentado é resultado de uma pesquisa de natureza teórica (trabalho voltado a revisão, discussão ou desenvolvimento de teorias, fruto ou não de revisões de literatura) ou teórica-empírica (trabalho baseados em dados primários e/ou secundários qualitativos e/ou quantitativos). Bem como apresentar a delimitação do universo estudado (população e amostra); apresentar os métodos, técnicas e instrumentos de coleta e análise de dados empregados, se aplicável. Essa seção pode ser apresentada em subseções, nomeadas a critério do autor, respeitando as normas requeridas para o evento.

### **7. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nesta seção os resultados devem ser apresentados de forma clara e objetiva, incluindo uma análise e interpretação dos mesmos, à luz do referencial teórico. Pode-se fazer uso de tabelas e figuras para apresentação dos resultados, respeitando as normas requeridas para o evento. Em caso de artigos teóricos, esta seção deve apresentar o desenvolvimento da discussão e/ou reflexão crítica. Essa seção pode ser apresentada em subseções, nomeadas a critério do autor, respeitando as normas requeridas para o evento.

### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O reconhecimento do lazer como direito humano e social representa um avanço significativo na promoção da dignidade humana e do bem-estar coletivo. Contudo, sua efetivação requer a superação de desafios estruturais, como desigualdades socioeconômicas, infraestrutura inadequada e políticas públicas fragmentadas. No Brasil, apesar dos marcos legais que asseguram o direito ao lazer, como a Constituição Federal e normas infralegais, a concretização desse direito permanece limitada, especialmente para populações vulneráveis.

Para transformar o lazer em uma realidade acessível a todos, é necessário um compromisso político que priorize investimentos em infraestrutura, planeje políticas públicas integradas e promova a participação comunitária. Propostas como a ampliação de espaços de

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

lazer, a inclusão digital e a articulação intersetorial são fundamentais para enfrentar os obstáculos existentes. A construção de uma agenda política que reconheça o lazer como parte integrante do desenvolvimento humano e social é indispensável para a criação de uma sociedade mais justa e igualitária. Somente com ações efetivas e coordenadas será possível garantir que o lazer seja, de fato, um direito universal e emancipador.

### 9. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. F. Infraestrutura e Acesso ao Lazer no Brasil. *Estudos de Políticas Públicas*, v. 12, n. 3, 2021.

ATHAYDE, P. F. A. O direito ao lazer e as novas expressões da “questão social” frente à (ir)realidade brasileira. *LICERE: Revista do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer*, v. 16, n. 2, 2013.

DUMAZEDIER, J. *O Lazer e a Sociedade*. São Paulo: Perspectiva, 1973.

GOMES, L. M. Lazer e Políticas Públicas no Brasil. *Revista Brasileira de Lazer*, v. 5, n. 2, 2017.

GOMES, C. L.; ISAYAMA, H. F. *O direito social ao lazer no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2015.

HÖHN, S. *Direitos Humanos e Lazer*. Porto Alegre: Editora Direitos Humanos, 2019.

OLIVEIRA, R. S. Planejamento Urbano e Espaços de Lazer. *Estudos de Políticas Urbanas*, v. 8, n. 1, 2019.

PEREIRA, M. A. S. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 4, n. 2, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7030>> Acesso em: 4 dez. 2024.

SILVA, M. A. Iniciativas Infralegais para a Promoção do Lazer no Brasil. *Revista de Gestão Pública*, v. 10, n. 3, 2021.

Autora de obras jurídicas. E-mail: [advamandacamara@outlook.com](mailto:advamandacamara@outlook.com).  
Bacharelado em Direito pela UnP. E-mail: [mariosergioneto22@gmail.com](mailto:mariosergioneto22@gmail.com)  
Bacharelada em Direito pela UnP. E-mail: [sarahandreaadv@outlook.com](mailto:sarahandreaadv@outlook.com)